



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2023
(Do Sr. Junio Amaral)

Requer informações a Exma. Sra. Ministra da Saúde, Nísia Trindade, sobre o cumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União ao Ministério da Saúde para substituição do sistema de gestão de estoque.

Senhora Presidente,

Requeiro a V. Exa., conforme o art. 50 da Constituição da República, combinado com o art. 115 e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário, sejam solicitadas informações a Ministra da Saúde, Exma. Sra. Nísia Trindade, acerca do cumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União ao Ministério da Saúde para substituição do sistema de gestão de estoque, por ocasião do Acórdão 313/2023.

Para tanto, requeremos esclarecimentos a partir dos seguintes questionamentos:

1. Conforme o item 9.2. do Acórdão 313/2023 do TCU, de 01/03/2023, foi apresentado, pelo Ministério da Saúde, plano de ação identificando as ações a serem adotadas, os responsáveis por cada uma delas e prazos para a implementação, com vistas à substituição do Sistema Integrado de Administração de Material – Sismat?

2. Também em conformidade com o acórdão mencionado, foi iniciado o processo de aquisição de sistema de gestão de estoque disponível



no mercado – WMS (*Warehouse Management Systems*) ou solicitado ao Datasus o desenvolvimento de novo sistema informatizado?

3. Foram realizadas as correções das vulnerabilidades mencionadas nos itens 9.4.1 a 9.4.8 do Acórdão 313/2023 do TCU?

Solicitamos, ainda, a cópia dos documentos e atos administrativos referentes ao plano de ação e o processo de aquisição, ou solicitação ao Datasus para desenvolvimento, de novo sistema de gestão de estoque, bem como os atos e materiais afins referentes às correções das vulnerabilidades dos itens 9.4.1 a 9.4.8 do Acórdão 313/2023 do TCU.

JUSTIFICAÇÃO

No início de março de 2023, por ocasião do Acórdão 313/2023 do TCU, no âmbito do processo TC 038.216/2021-3, foram encaminhadas determinações ao Ministério de Saúde para que aprimorasse seu sistema de gestão de estoque, bem como corrigisse determinadas vulnerabilidades, a mencionar o item 9.4 da referida decisão em sua integralidade:

9.4. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento na Resolução-TCU 315/2020, art. 7º, § 3º, inciso I, que apresente plano de ação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, identificando as ações a serem adotadas, os responsáveis por cada uma delas e prazos para a implementação, com vistas à substituição do Sistema Integrado de Administração de Material – Sismat, seja iniciando processo de aquisição de sistema de gestão de estoque disponível no mercado – WMS (*Warehouse Management Systems*), ou solicitando ao Datasus o desenvolvimento de novo sistema informatizado, promovendo e documentando a análise de custo-benefício das alternativas possíveis, a fim de corrigir as vulnerabilidades constatadas e permitir funcionalidades que garantam o controle pleno do estoque de maneira independente da empresa de operação logística contratada, a exemplo de:

9.4.1. integração com os sistemas de WMS das empresas contratadas para operação logística e com os demais sistemas



informatizados do MS, inclusive o sistema contábil e o sistema de nota fiscal eletrônica;

9.4.2. manutenção de registro (log) de todas as inserções e alterações realizadas em informações do sistema;

9.4.3. controle da regra FEFO (first to expire, first out) com alerta e bloqueio da operação em caso de não atendimento do princípio, a ser analisado pela instância máxima competente;

9.4.4. controle da proximidade da validade dos IES com envio de alerta regular às áreas demandantes;

9.4.5. gestão de insumos para descarte, com informações de peso e tamanho das embalagens para permitir a definição quanto ao melhor momento de encaminhar para incineração;

9.4.6. identificação dos lotes dos insumos com a correspondente localização nas prateleiras do estoque;

9.4.7. extração de relatórios gerenciais não apenas em formato PDF, que permitam auxiliar no planejamento e otimização das compras e na logística do estoque, tais como relatórios de entrada, saída, consumo médio mensal, medicamentos e insumos próximos do vencimento etc.;

9.4.8. demais funcionalidades necessárias à gestão de estoque e prevenção de perdas de insumos sem utilização, permitindo que o Ministério da Saúde exerça o controle automatizado dos seus insumos sem depender de sistemas de empresas contratadas.

Considerando tais determinações, existem aprimoramentos a serem realizados pelo Ministério da Saúde em sua área logística no trato com insumos, medicamentos, vacinas e afins. E, pela urgência e pelo trato com itens da área da saúde, o plano de ação deve ser idealizado e iniciado o quanto antes.

Igualmente, também se espera que o processo de aquisição de novo sistema de gestão de estoque esteja em andamento, motivo pelo qual questiona-se acerca de sua tramitação no Ministério da Saúde.

Ante o exposto e pelas razões apontadas, se faz necessária a prestação das informações requeridas ante os questionamentos suscitados neste requerimento, a fim de sanar as dúvidas assinaladas e exercer o papel fiscalizatório da presente Comissão em averiguar o devido cumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União pelo Ministério da Saúde acerca



da correção de vulnerabilidades e implementação de novo sistema de gestão de estoque.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

